

## **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ATERRO DE PEQUENO PORTE**

### **COMO FORMALIZAR O PEDIDO**

O pedido poderá ser formalizado eletronicamente através do seguinte link:

 [https://pmcaraguatatuba.geosiap.net.br/pmcaraguatatuba/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro\\_index.php](https://pmcaraguatatuba.geosiap.net.br/pmcaraguatatuba/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_index.php).

Ou presencialmente junto ao Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal (R. Luís Passos Júnior, 50 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-270), com horário de atendimento compreendido das 09h00 às 16h30.

### **DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA**

- A demanda deverá estar acompanhada do “Modelo de Requerimento” devidamente preenchido para abertura do processo, disponível no seguinte link: <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/consultas/>;
- Documento de identidade da parte requerente (cópia simples RG ou da CNH);
- Cópia do contrato social da empresa (em caso de pessoa jurídica);
- Cópia simples do IPTU;
- Croqui de localização do imóvel;
- Indicação de quantas árvores pretende suprimir (se possível, com coordenadas geográficas, fotos e indicação das espécies);
- Documento que comprove a dominialidade do imóvel. Segue a lista de documentos aptos a comprovarem a dominialidade:
  - Matrícula atualizada em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias ou;
  - Certidão da Habitação atestando a Regularização Fundiária ou;

- Escritura de Posse registrada em Cartório de Títulos e Documentos, acompanhada da Certidão da Matrícula do imóvel (na hipótese em que o interessado não é o proprietário da matrícula) ou;
- Certidão de Usucapião, ou decisão judicial de usucapião transitada em julgado (certidão de objeto e pé da ação de usucapião) ou;
- Certidões do(s) imóvel(s) e proprietário(s):
  - a) Certidão(ões) Vintenária(s) do(s) imóvel(s) expedida(s) pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da situação do imóvel, informando a inexistência de ações de natureza possessória ou petitoria envolvendo o imóvel ou;
  - b) Certidão(ões) de Distribuição Cível em Geral (mais de 10 anos) expedida(s) pela Justiça Estadual de São Paulo, competente sobre a jurisdição do imóvel, informando a inexistência de ações de natureza possessória ou petitoria contra o(s) possuidor(es) do imóvel ou, se necessário, seus antecessores ou;
  - c) Certidão(ões) de Distribuição expedida(s) pela Seção Judiciária da Justiça Federal competente sobre a jurisdição do imóvel, informando a inexistência de ações de natureza possessória ou petitoria contra o(s) possuidor(es) do imóvel ou, se necessário, seus antecessores ou;

### **Observações:**

Se as Certidões forem positivas, apresentar Certidão de Objeto e Pé do processo, com descrição do imóvel objeto do litígio.

Estes documentos podem ser consultados e/ou emitidos em:

- a) <https://www.registradores.org.br/sp/certidao.aspx>
- b) <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- c) <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>

→ Escritura pública de cessão de direitos hereditários (com cópia da certidão de óbito) registrada em Cartório de Títulos e Documentos ou;

→ Escritura pública de cessão de direitos possessórios registrada em Cartório de Títulos e Documentos ou;

→ Certidão negativa de registro imóvel + Levantamento topográfico cadastral;

### **Em caso da parte requerente não ser a proprietária do imóvel:**

No caso da parte requerente não ser a proprietária do imóvel, deverá apresentar procuração simples ou carta de anuência do proprietário, acompanhado de cópia de seu documento de identidade.

Caso seja inventariante, deverá apresentar documento declarando inventariante emitido pelo juízo competente, acompanhada da certidão de óbito; ou certidão de óbito constando o nome de todos os herdeiros necessários, acompanhado da declaração de concordância de todos com relação ao pedido.

#### **ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCESSO**

- A autorização de aterro de pequeno porte somente poderá ser emitida para áreas até 1.000 m<sup>2</sup> ou com volume total de material de 1.000 m<sup>3</sup>;
- A autorização de aterro de pequeno porte só será emitida após constatação “*in loco*” da não existência de vegetação ou exemplares arbóreos no local;
- O material para aterro não poderá ser depositado em logradouro público, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 1.144/80, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município;
- Caso o material a ser utilizado seja resíduos de construção civil (RCC), deverá ser comprovada a origem do material;
- O prazo de validade da autorização de aterro de pequeno porte é de 60 (sessenta) dias após a sua emissão.



**MAIS INFORMAÇÕES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SMAAP

**Endereço:** Rua Santos Dumont, 502 – Centro

**Telefone:** (12) 3897-2530

**E-mail:** meioambiente@caraguatatuba.sp.gov.br